



À decisão do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, pelas seguintes razões de fato e de direito:

I - DA OPORTUNIDADE E PROPRIEDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso manifestado contra a r.decisão do IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no dia 08/10/2009, sendo o prazo de trinta dias para a manifestação da irresignação, o que se faz no prazo legal.

II – DAS ALEGAÇÕES

Conforme já mencionado na defesa administrativa, ao Diretor Geral do IGAM, na propriedade do autuado, Fazenda Reserva, já existia rodagem sobre o córrego em questão há mais de trinta anos.

No entanto, a referida passagem se dava através de ponte de madeira, que foi levada pela chuva.

Sendo assim, para garantir a continuidade da passagem existente há mais de trinta anos e visando a conservação da passagem, consertou a passagem com a utilização de manilhas, a fim de evitar que a passagem fosse mais uma vez levada pelas águas da chuva.

Assim, como de pode verificar nas fotos anexas, não houve construção de barragem, conforme afirmado no auto de infração e sim, apenas, o conserto de uma ponte como já foi afirmado acima.

O autuado apresentou defesa administrativa junto ao IGAM, e a decisão foi pela manutenção da multa.

Referend